



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 3416/2022

Indica a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e considerações de resultados da Política Municipal de Potencialização da Inclusão Social e Acessibilidade - + Dignidade + Direitos para as Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas que Usam Cadeira de Rodas.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e considerações de resultados da Política Municipal de Potencialização da Inclusão Social e Acessibilidade - + Dignidade + Direitos para as Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas que Usam Cadeira de Rodas.

Como considerações, o Estatuto de Inclusão da Pessoa com Deficiência, “destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão e cidadania”, possui um arcabouço jurídico-normativo de direitos e garantias fundamentais que, em sendo implementadas assegurarão o livre exercício da vida, da liberdade, da saúde e da segurança para as Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas que Usam Cadeira de Rodas.

Por meio da Indicação em comento, além do aprofundamento das políticas públicas voltadas à Dignidade da Pessoa com Deficiência (PcD) e da Pessoa em Cadeira de Rodas, vislumbram-se outras proposições, quais sejam:

**a) a disponibilização de equipamentos adaptados, acessíveis e inclusivos para pessoas com deficiência (PcD) e para pessoas em cadeira de rodas (PcR), em praças, parques, logradouros públicos, instituições de ensino, e outros, seja para a realização de exercícios ou atividades lúdico-recreacionais, por meio de parcerias, convênios e ou acordos de vontades, mormente com a iniciativa privada pois, dentro das normas ditadas pela Administração Pública, as empresas e demais interessados em participar poderão gravar e expor sua logomarca e demais itens de identificação da marca nos equipamentos adaptados entregues à sociedade;**

**b) na mesma toada acima delineada, isto é, a integração de investimentos da iniciativa privada às políticas públicas de acessibilidade e inclusão afirmativas, sendo que em contrapartida à ações de marketing sócio-inteligentes, as empresas cooperadoras disponibilizariam carrinhos adaptados para supermercados e demais lojas de varejo de porte similar, sacramentando a efetividade das políticas públicas de ações afirmativas para a pessoa com deficiência (PcD) e para a pessoa em cadeira de rodas (PcR) em tais estabelecimentos e congêneres.**

PROTÓCOLO 6244/2022 - 06/07/2022 13:26



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ademais, o Estatuto de Inclusão da Pessoa com Deficiência traz em seu bojo, a dicção de termos imprescindíveis para a promoção de referidos direitos e garantias fundamentais:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Assim, em apertada síntese, na toada em cotejo, sob os auspícios da Constituição Federal de 1988, Carta Política e Cidadã Maior, segue a Indicação em comento, Propositura que agasalha em seu âmago propor a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e considerações de resultados da Política Municipal de Potencialização da Inclusão Social e Acessibilidade - + Dignidade + Direitos para as Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas que Usam Cadeira de Rodas.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de julho de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 6244/2022 - 06/07/2022 13:26